

## Lei nº 822/2024

EMENTA: Regulamenta a utilização do recurso do Componente de Qualidade previsto na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, no âmbito do Município de Itaquitanga/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regulamenta o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho (IFVD), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes de Saúde da Família (eSF), na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

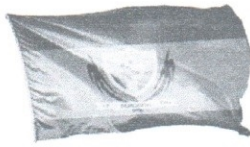
§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

§ 2º Em nenhuma hipótese serão repassados recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** O resultado da avaliação de desempenho dos indicadores é de responsabilidade do Ministério da Saúde, que dará suporte ao cálculo do incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, a ser pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Desempenho Ótimo;
- II - Desempenho Bom;
- III - Desempenho Suficiente;
- IV - Desempenho Regular.

**Art. 3º** Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 762/2022.



**Art. 4º** O pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade referido neste Decreto será feito através de Folha de Pagamento, em rubrica específica.

§ 1º O valor pago a título de Desempenho do Componente de Qualidade não será incorporado à remuneração do servidor para quaisquer finalidades.

§ 2º O incentivo também não integrará a base de cálculo para a concessão de quaisquer verbas de caráter salarial, inclusive 13º salário e férias.

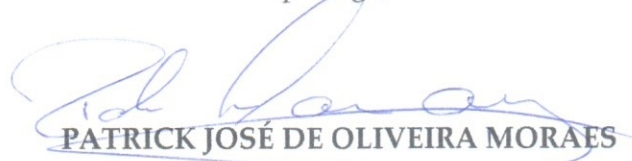
**Art. 5º** Fica a distribuição dos recursos de que trata este Decreto nos mesmos valores e para os mesmos profissionais abrangidos pelas Leis Municipais nº 762/2022 e nº 805/2023.

**Art. 6º** Os valores relativos ao incentivo dos profissionais que não atingirem a meta serão revertidos para a Secretaria Municipal de Saúde, para serem aplicados no custeio das estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 2 de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaquianga, em 09 de setembro de 2024.

  
**PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES**  
Prefeito